



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**

**Número de Atendimento:** 2510056400100047301

**Data de retorno do consumidor(a):** 24/10/2025

**Horário:** 9 h

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** EUDES JESUINO DO NASCIMENTO

**CNPJ/CPF:** 425.560.154-20

**Endereço:** Rua 51 - N° 319 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61901-130

**Telefone:** (85) 98783-2795

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Razão Social:** Sabemi Previdência Privada

**Nome Fantasia:** Sabemi Previdência Privada

**CPF/CNPJ:** 88.747.928/0001-85

**Endereço de Correspondência:**

**Telefone Institucional:** 0800 880 1900, 0800 880 8999

**E-mail Institucional:** matriz@sabemi.com.br

**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

**Relato:**

O consumidor, servidor público federal aposentado, relata que há algum tempo vem identificando descontos efetuados pela parte reclamada em sua aposentadoria. Ressalta que tais descontos vêm aumentando gradativamente ao longo dos meses, sendo que, no mês de janeiro de 2025, os valores descontados giravam em torno de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), enquanto que, no contracheque referente ao mês de setembro do mesmo ano, o valor já alcançava R\$ 53,79 (cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

O consumidor informa, ainda, que tentou, por diversas vezes, entrar em contato com a reclamada para solicitar o cancelamento dos descontos, sem lograr êxito em nenhuma das tentativas. Diante da ausência de resposta ou solução, dirigiu-se presencialmente à sede da instituição com o intuito de obter uma solução efetiva para o problema.

**Pedido:**

Diante do exposto, o consumidor requer o imediato cancelamento dos descontos indevidos em sua aposentadoria.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 14 de Outubro de 2025 .

---

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**PROCON - MARACANAÚ**

---

**PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente**

Ciente e de acordo:

---

**EUDES JESUINO DO NASCIMENTO - Consumidor(a)**

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_